ANNO DE 1834. TERÇA FEIRA 17 DE JUNHO NUMERO 412.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA

3.ª - *S. Thereza*-Rel. de m., e aud. do J. dos Orf. de t. P. aos 30 m. da t.
4.ª - S. *Leoncio*- Ses. da Thezouraria Publica. Pr. a 1 h. 18 m. da t.
5.ª -*S. Gervazio*-Rel. de m. A. dos J.ª do Civ. de m. e de t. Pr. as 2 h. e 6 m. da t.
6.ª -*S. Macario*- Ses. da Thez. P. de m. e aud. do J. de Orfãos de t. P. as 2 h. e 54 m. da t.
Sabbado - *S. Luiz G.* - Rel.am de e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 3 h. 30 m. da t.
Dom.º - *S. Paulino B.* - Preamar as 4 e 18 minutos da t.

CAMARA MUNICIPAL.

30.ª *Sessão ordinaria do dia* 13 *de Maio de* 1834.

PRESIDENCIA DO SR. ESTEVES.

COmparecerão os Senhores Joze Joaquim, Ferreira, Gusmão, Souza, Oliveira, Camello, e Costa, faltando com cauza o Senhor Silva.

Aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi sancionada por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios. Hum do Exm. Prezidente da Provincia em resposta ao em que se lhe havia pedido ou a Caza do Conselho geral ou a Salla do beijamão para nella se instalar o Tribunal do Jurado: que se tornasse a officiar á S. Exc. a respeito e ao Provedor da Irmandade de S. Pedro, pedindo para o dito fim o Consistorio da mesma.

Outro do Doutor Dornellas com o seu parecer sobre a capacidade do armazem para assougue no areal de fora de Portas: adiado.

Outro do Doutor Joaquim Ayres de Almeida Freitas Eleitor de Parochia desta Freguezia partecipando que vai de Juiz de Direito para a Cidade do Natal: inteirada.

Outro do Juiz de Paz do 5.º Destricto das 5 Pontas Rodolfo João Barata de Almeida propondo a Jeronimo Joze Cezar de Mello para Inspector do 6.º quarteirão: ao Snr. Silva.

Outro de Manoel Thomaz dos Santos com attestado de hum Facultativo pelo qual pertendia ser escuzo do cargo de Juiz de Paz do 5.º Destricto: que ajuntasse attestado de outro Professor pois que nenhum credito merece o de Miguel Nunes Ferreira Guimarães.

Outro do Juiz de Paz do 1.º Destricto da Boa vista propondo a Manoel Francisco dos Santos Mendonca para Inspector do quarto Quarteirão: reprovado.

Outro de Vicente Antonio do Espirito Santo Commandante do Batalhão da Boa-vista para que se não approvasse o dito Mendonca para Inspector de Quarteirão: que se lhe respondesse que tinha sido reprovado a vista das informacões dadas contra elle não só por o mesmo Juiz de Paz que o propunha mas tambem por o Capitão Praxedes da Fonceca Coutinho.

Outro do Inspector da Thezouraria sobre hum terreno que na rua da Praia pertende João Thomaz Pereira; que se remetesse o requerimento do mesmo á huma commissão composta dos Snrs. Joze Joaquim, e Gusmão.

Outro do Fiscal da Boa-vista queixando-se da falta de hum Ajudante do Porteiro para fazer as corridas: que ficão dadas as ordens para que este todos os dias vá ter com elle a fim de ter lugar as corridas; e que pedissé aos quarteis, como fazem os mais Fiscaes os auxilios necessarios para o desempenho de seus deveres.

Outro do Juiz de Paz do 3.º Destricto da Estancia reprezentando sobre a Ilha de Manoel Caetano pertencer ao 5.º Destricto das 5 Pontas, e mais sobre dois Reos afiancados que havião quebrado as fianças: que ficasse a vista das razões expendidas na representação pertencendo a referida Ilha ao dito 3.º Destricto da Estancia, fazendo se constar esta deliberacão a hum e outro Juiz e ao Procurador os nomes dos Reos que tinhão quebrado as fiancas para cobrar delles as quantias que na forma da Lei elles devem perder.

Outro de Joze Higinio de Miranda Juiz de Paz do 4.º Destricto da Ribeira propondo para Inspector de Quarteirão em lugar de Manoel Romão de Carvalho, a Joze Antonio de Oliveira: ao Snr. Silva.

Outro do Juiz de Paz do 3.º Destricto da Estancia representando sobre diversos objectos policiares: que o Fiscal respectivo respondesse sobre a representação com urgencia dando lhe della copia.

Ao Senhor Silva o requerimento de Manoel Antonio de Souza em que pede o lugar de Cordiador, para dar o seu parecer.

Foi approvado o parecar da commissão dado a cerca dos lampiões precisos para diversos lugares do 3.º Destricto de Paz da Estancia, e se determinou que com elle se officiasse ao Exm. Presidente.

O Snr. Joze Joaquim—Proponho que se mande já concertar e reparar as calcadas dos tres Bairros desta Cidade visto que quaze todas ellas precizão de concertos que as ruinas vão crescendo e seja depois mais despendiozo —Recife 13 de Maio de 1834—Joze Joaquim de Oliveira: addiado.

Rezolveo a Camara que se publicasse Edital para ser arrematadas a quem mais desse as loges da Praca da Independencia, findo o prazo de nove dias depois de publicado o Edital sendo de voto contrario os Senhores Costa, Joze Joaquim e Gusmão por serem de votos que todas ellas se arrematassem a quem mais desse porem a huma só pessoa e não cada caza a huma pessoa, como forão de votos os de mais veriadores. E por ser dada a hora a levantou se a Sessão eu Joze Tavares

Gomes da Fonceca Secretario a escrevi. Esteves Pro P., Oliveira, Costa, Gusmão, Souza, Joze Joaquim, Camello, e Ferreira.

PROMOTORIA PUBLICA.

Illm. e Exm. Senhor—Assás revoltante, e creio, que de alguma maneira reconhecida por V. Exc., he a parcialidade que respirão se não todos os actos da Relação desta Provincia, ao menos todos os accordãos. lançados nos processos dos Empregados Publicos deste termo, que em cumprimento aos meos deveres tenho denunciado por crimes de responsabelidade, e que por huma desgraçada lembrança do Codigo do Processo vão ter por appelação das pronuncias a aquelle Tribunal, que mais parece disposto a proteger o crime, e desta arte a empecer a marcha do Governo Constitucional, que felizmente nos rege, do que animado pelos verdadeiros principios de Justiça e rectidão, que devem formar o respeitavel adorno dos que se destinão ao honroso Ministerio de Astréa. Custa a crer, Exm. Snr., que em hum Seculo de luzes, qual o 19, e debaixo de hum Governo protector, e livre, qual o nosso, que não pode ter huma baze segura se não na opinião publica, a qual da mesma maneira, que condemna a demaziada severidade no castigo, abomina e detesta a criminosa condescendencia da parte das Authoridades com aquelles, que acabão de ultrajar a Sociedade com os seus feios delictos, e que devem servir de exemplo para fazer arripiar da carreira do crime, aquelles que para o futuro tiverem o terrivel dezejo de os imitar, procurem-se quase acintemente as mais ridiculas subtilezas, os mais grosseiros sofismas, para furtar ao bem merecido castigo, aquelles cuja criminalidade salta aos olhos do homem mais ignorante, e cuja denuncia não póde escapar a vigilancia de quem por direito cumpria fazer. Não he ficção o que venho de dizer a V. Exc.: os documentos juntos de n.° 1 a 8 convencerá a V. Exc. do abuzo, que a Relação d'esta Provincia tem feito da attribuição, que infelizmente lhe dá o Art. 167 do Codigo do Processo Criminal, absolvendo a todos os Empregados publicos por mim denunciados, e pronunciados pelos respectivos Juizes de Paz a face de provas concludentes, que a ella tem recorrido, e que voltão, por assim dizer, authorisados para insultar a Sociedade com novos attentados, seguros na criminosa proteção da Relação, que parece assim obrar, não só para redicularisar a instituição do Art. 37 do Codigo do Processo, como para me fazer acinte, sem duvida por me ter eu afoitado a denunciar os Dezembargadores, Thomaz Antonio Maciel Monteiro seu Prezidente, Gregorio da Costa Lima Belmont, Domingos Nunes Ramos Ferreira, e os Juizes de Direito no Civel Bento Joaquim de Miranda Henriques, e Luiz Angelo Victorio do Nascimento Crespo por crimes de responsabelidade.

Se tenho ou não rasão no que venho de dizer, conhecerá V. Exc. do documento n.° 1, que tracta da denuncia, que ha pouco dei do Juiz de Direito Chefe de Policia desta Cidade Francisco Maria de Freitas e Albuquerque por haver como membro da Junta Policial mandado correr a moeda de cobre falsa, e como Chefe de Policia convocado a Junta e feito executar a sua extravagante resolução, como circunstanciadamente passo a expor a V. Exc.

Huma circular dactada em 31 de Março do corrente anno e assignada pelo Chefe de Policia desta Cidade, convocou os Juizes de Paz della para se reunirem em a casa da sua residencia no dia 3 de Abril a fim de que formando todos huma Junta Policial tomassem de commum acordo medidas energicas sobre a regeição, que o Povo fazia da moeda, que ou por não ter o pezo marcado no Art. 7 da Lei de 3 de Outubro de 1833, ou por ser visivelmente imperfeita não devia correr. Tal convocação he Exm. Senhor, inteiramente criminosa porque os Decretos de 9 de Julho de 1831, e 29 de Março de 1833, marcando as attribuições das Juntas Policiaes, não as auctorisou para conhecer de taes objectos, e o Chefe de Policia havendo com ella excedido as raias das suas attribuições achava-se incontestavelmente comprehendido no Art. 139 do Codigo Criminal, que nos rege. Apezar disto a maior parte dos Juizes de Paz assentirão a sua convocação, e de facto se reunirão no dia aprazado em caza do Chefe de Policia, e o resultado desta intitulada Junta Policial foi o que consta do citado documento n.° 1, por onde conhecerá V. Exc. que ella unanimemente contra a saliente disposição do Art. 7 da Lei de 3 de Outubro de 1833 mandou correr a moeda de cobre que tiver a 8.ª parte de menos do peso legal, e aquella que for fundida; moeda esta que nunca esteve em circulação nesta Provincia, nem pelo que me parece, em parte alguma do Imperio; moeda que pela citada Lei he mandada cortar; moeda, que só a força empregada pelos Juizes de Paz, que compozerão a Junta nos seus diferentes Districtos, póde fazer correr, nos dias que se mediarão desta extravagante resolução tomada, até o dia, em que forão por mim denunciados.

Alem disto, Exm. Senhor, a Junta resolveu, que se multasse com a quantia de 25$000 reis aquelle Juiz de Paz, que conhecendo os limites de seus deveres, não se quizesse tornar criminoso, apoyando os desvarios da Junta: no que por certo tornou a transpor a meta dos seus poderes, arrogando huma attribuição, qual a imposição de penas que pela divisão dos Poderes Politicos da nossa Constituição compete a Assemblea Geral. Por taes infracções denunciei, como me cumpria, não só de todos os Juizes de Paz, que assignarão a acta, mas tambem do Chefe de Policia, que convocou a Junta para hum objecto, que não he da sua competencia, e que a presidio e votou no mesmo sentido dos demais Juizes, por constar da acta, que a resolução foi tomada unanimemente, e o que mais he, que mandou executar tão criminosa resolução.

Não me causou a menor admiração a noticia da não sustentação da denuncia do Chefe de Policia Francisco Maria de Freitas e Albuquerque, na Relação, porque em abono da verdade eu outra couza não esperava della, por supor que ella seria coherente com o seu anterior procedimento nas denuncias dadas por mim; o que me admirou, e por certo revolta o espirito mais fleumatico, foi que os Dezembargadores, que lavrarão e assignarão o accordão, que tão bem levo a prezença de V. Exc., fundamentassem-no em que da acta da Junta Policial não constava ter o Prezidente della intervindo na sua votação, nem na sua deliberação ! ! !

Da acta, Exm. Snr., consta, que a resolução foi tomada unanimimente, e por consequencia, que o Chefe de Policia tambem votou no mesmo sentido, pois do contrario, sendo elle hum magistrado em quem se deve supor bastante conhecimento do nosso Direito, e vendo que a resolução da Junta, que elle prezidio batia de frente as Leis em vigor, e que por tanto, cedo ou tarde se faria effectiva a responsabelidade daquelles que votassem daquella sorte, nem consentiria, que se lançasse na acta, que o voto foi unanime, nem deixaria de declarar a sua opinião a respeito; o que por certo não fez por se conformar inteiramente com os demais membros da Junta, pelo que se tornou cumplice do dilicto comettido, ou para melhor dizer, o unico criminono; por que, como Juiz Letrado devia fazer

ver aos inexpertos Juizes de Paz, que as attribuições, que elles arrogavão herão privativas da Assemblea Geral.

Quando mesmo, Exm. Snr., pelas razoens que venho de expender não se achasse comprometido o Chefe de Policia, a convocação de huma Junta Policial para conhecer da regeição da moeda de cobre, materia alheia das suas attribuições o tinha, sem contradicão incurso no Art. 139 do Codigo Criminal, pelo que ja mais poderia ser desprezada da maneira que foi a denuncia, que dei, sem que os Dezembargadores, que assignarão o accordão houvessem, como suponho, abuzado das suas honrozas funcões, praticadas por aquelles, que o Governo nomeia, e a Nação sustenta para administrar a Justiça, e não para fazer imperar o capricho onde deve reinar a razão. Tão escandaloza proteção a homens sobre maneira crimosos, he sem a menor duvida digna de ser levada ao conhecimento de V. Exc., a quem cumpre dar as providencias, que o negocio exige. V. Exc., cujos conhecimentos e dicidido amor por o Brazil são assas conhecidos de todos, não deve perder esta occasião de fazer sentir a taes homens quão desagradavel he ao Paternal Governo da Regencia em Nome do Imperador, o Snr. D. Pedro 2.° tão criminoso procedimento: se V. Exc. assim o fizer merecerá por certo, ainda por mais esta vez, a gratidão dos homens honrados, e livres; e do contrario, poderão os amigos do Brazil affirmar sem contradicção, que V. Exc. perdeo talvez a melhor occasião, que jamais se lhe offereceo de arruinar o privilegio, que os nossos Magistrados, supoem ter, de protegerem-se reciprocamente ainda nos crimes mais revoltantes, em manifesto prejuizo da tranquilidade publica, porque taes homens, seguros da impunidade, pela criminosa condescendencia dos seus Collegas, de ordinario não se cohibem de concular a Lei, e de satisfazer as suas paixoens, e interesses particulares.—Deos guarde a V. Exc. por muitos annos. Recife 16 de Junho de 1834—Illm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios de Justiça—Joze Tavares Gomes da Fonceca Promotor Publico.

— Illm. e Exm. Snr.—Tendo eu requerido ao Prezidente da Relação, para fundamentar a reprezentação, que em dacta de hoje diriji a V. Ex.ª sobre os Ministros da Relação desta Provincia, algumas certidões, que devião ser passadas pelo Escrivão das appellações, Joze Peres Campelo, sucedeo, que as não podesse remeter porque elle, como melhor verá V. Ex.ª do documento junto n. 1 m'as não quiz entregar, apezar de estarem passadas, sem que eu previamente lhe pagasse hum sallario a que se julga com direito ; e reprezentando eu a respeito, ao Prezidente da Relação para que mandasse o Escrivão dar as referidas certidões, tive o despaxo, que V. Ex. verá no documento n. 2, que veio cubrindo a resposta do referido Escrivão. O Codigo do Processo, que cria o lugar de Promoctor em nenhum art. o constrange a pagar as certidões, que se lhe fizerem mister para o bem da Cauza Publica, e desempenho dos seus deveres, obrigando unicamente a Camara Municipal a pagar as custas depois da final sentença ; desta maneira pois encontro hum novo embaraço no exercio do meu Emprego, talvez, muito de proposito : não recebo salario algum com que possa fazer face a despesa, que o Escrivão das appellações quer que eu pague, e facil será conjecturar-se que em breve esse Escrivão (alias honrado em seu officio) será imitado, e por consequencia inutilisado a desposição do art. 37 do Codigo do Processo, e segura a impunidade dos Empregos concussionarios, e prevaricadores, se V. Ex. não der prompto, e efficaz remedio a esse abuzo—Deos Guarde a V. Ex. Recife 16 de Junho de 1834—Illm. Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos negocios da Justiça—Joze Tavares Gomes da Fonceca—Promotor Publico.

Avisos do Correio.

O Brigue Portuguez Flor de Beiris, recebe a malla para o Porto, amanhã 18 pelas 10 horas da manhã.

Vendas.

UM botequim, com commodos para familia : no beco do pocinho da panellada D. 12 lado do Norte.

☞ Uma venda na rua das Cruzes D. 12 com fundo que não excedem de 35$000 reis a dinheiro : na mesma.

☞ Uma clavina de espoleta em bom uzo : na rua estreita do Rozario 1.° andar do sobrado D. 20.

☞ Uma venda nas 5 pontas com casa de ranxo, e quintal grande, e armazem de sal : na entrada da rua de Hortas D. 96.

☞ Cartas de Sillabas para meninos, Methodo razoavel, e abreviado, por preço commodo : na rua do Livramento D. 19 loja de couros.

☞ Vinho do Porto engarrafado 360, de cajú dito 400, sem garrafa 320, licores sortidos 320, espirito de vinho canada 2$500, garrafa 400, manteiga libra 660, chá hisson 1$600, café 260, espermacete 800, queijos novos a 1$040, vinho P R R velho e bem claro 1$440, garrafa 200, dito mais tinto 1$120, gar. 960, e 800, branco 1280, e mais generos por preço commodo : na rua do Livramento D. 1.

☞ Um preto idoso, que entende de plantações de sitios : no forte do mattos prença de Cordeiro Leite.

☞ Uma negra moça de bonita figura de 4 annos : na rua do Crespo D. 7.

☞ Uma escrava moça, que cosinha, lava, coze, e engoma : na rua estreita do Rozario D. 29 segundo andar.

☞ Uma carroça de 1 boi em bom estado ; e um terreno de 100 palmos de frente em S. Amaro : na rua da Conceicão D. 30.

☞ O segundo Tomo do Diccionario Portuguez, composto pelo Padre D. Rafael Bluteau : annuncie.

☞ Um sitio na campina do Giquiá com caza de vivenda, que fora de Zacarias de Araujo, official de tanoeiro, foreiro ao Engenho : na rua da Penha a fallar com Joze da Silva Coelho mestre de Barbeiro.

Compras.

GArrafas vazias bem limpas, e de conta cada uma por 50 reis : na rua do Livramento D. 1.

☞ Conhecimentos : na rua do Cabugá D. 5.

☞ Um preto moço official de pedreiro ; um dito official de ferreiro ; e molcques de 14 a 16 annos de bonitas figuras, e bem robustos ; na rua Direita sobrado de 2 andares D. 49 primeiro andar.

☞ Uma caza terria em boa rua neste Bairro de Santo Antonio sendo de 700 a 800$ reis e paga-se em boa especie : na rua da Ribeira venda da esquina da rua do Fagundes D. 13.

Alugueis.

DUas moradas de casas terreas na Solidade, uma com um grande quintal, e cacimba, e com 4 quartos cada uma, e cosinhas fora: na rua do Collegio por cima do botequim 2.º andar.

☞ Um preto por 8$ reis por mez com officios de canoeiro, carniceiro, e socador de assucar; quem o pertender dirija-se a rua do Trapixe D. 10, venda defronte do caes da Lingoeta.

Arrendamento.

UMa caza com um bom quintal na estrada da Trempe para a Solidade: os pertendentes dirijão-se á Feliciano Augusto de Vasconcellos na fabrica do fundão.

Avizos particulares.

ILlm. e Exm. Snr.—Diz Vicente Jeronimo de Carvalho, proprietario do engenho Mangibura, que em seu engenho (que o Supplicante se vio obrigado a desamparar para fugir a furia dos cabanos, ou salteadores) se arvorou em Commandante dos mesmos saltiadores um facinoroso Vicente Ferreira de Miranda, o qual fazendo ponto de reunião em o dito desamparado engenho, ali se qualificou chefe dos salteadores a quem capitaniava, vindo por esta rezidencia d'aquelle salteador no engenho do Supplicante a ser conhecida vulgarmente aquella quadrilha pela denominacão de Força do Vicente de Mangibura. Entretanto sendo aquelle salteador Vicente Ferreira de Miranda perseguido, pôde evadir-se, dando com a fuga lugar a que V. Exc. a fim de aprehender tão execravel facinorozo promettesse por seu Edital de 21 de Abril do corrente anno 400$ reis a quem o aprezentasse morto, ou vivo a V. Exc., ou ao Coronel Commandante em Chefe das Forcas em operacões. E porque o Suplicante tem o mesmo primeiro nome d'aquelle chefe de quadrilha, e he proprietario do referido engenho Mangibura, e alem d'isso tem inimigos, que utilizando-se talvez do expendido no mencionado Edital, e da citada igualdade dos nomes, possa tentar contra a sua vida, ou pelo menos dar lhe grande encommodo prendendo-o, e mesmo quando não corrão estas circunstancias de inimizade facil he ponderar-se o risco a que expoem a vida do Supplicante Cidadão pacifico, pay de huma numerosa familia sexuagenario, a falta, que se vê no dito Edital de todo o nome do verdadeiro criminoso, que se confunde com o Supplicante pela cazual circunstancia do dominio do engenho por isso—P. a V. Ex. seja servido declarar por seu respeitavel despacho, que o mencionado naquelle supradito Edital de 21 de Abril do corrente anno não é o Supplicante, mas sim Vicente Ferreira de Miranda, que nenhuma relacão tem com o mesmo Supplicante—R. M.

Despacho. Informe o Snr Juiz de Paz de Unna. Acampamento de Limeiros 29 de Maio de 1834—Paes d'Andrade.

O Supplicante Vicente Jeronimo de Carvalho não he Vicente de mangibura declarado no Edital, que trata de Vicente Ferreira de miranda. Acampamento de Limeira 30 de maio de 1834 —Paes d'Andrade.

☞ Quem anunciou querer arrendar um engenho, querendo o engenho Saguim, dirija se ao engenho Inhama, a tratar com a Senhora do mesmo.

☞ Preciza se de um padeiro, para administrar e dirigir os trabalhos de uma padaria no lugar do Abreu; os pertendentes dirijão a rua Direita D. 2 lado do Poente.

☞ O abaixo assignado faz publico que a sua rezidencia é no 8.º districto na estrada de Belem lado do nascente.

Joze Francisco de Paula Neves.

☞ Quem annunciou querer comprar uma canoa meia aberta para conduzir tijolo dirija-se a rua da Senzala velha n. 49.

☞ Joze Pereira Vianna & Companhia avizão a todos os Snrs. que tiverem vendido generos para a sua venda, comprados pelo seu ex socio Joze Joaquim de Moraes Costa, lhe aprezentem as suas contas para serem legalizadas, e pagas, assim como fazem sciente a todos os devedores á mesma venda que nada devem pagar ao referido ex socio por se achar desligado da sociedade.

☞ Fructuozo Joze Pereira Dutra, morador que foi na solidade faz publico que se mudou para o sitio de D. Antonia Francisca 3.º adiante da travessa do Boi na estrada de Belem.

☞ O abaixo assignado, Estudante do Curso Juridico roga ao Sr que recebeu, ou receber da Bahia ordem, dinheiro, ou letra para o mesmo por obsequio queira fazer avizo pelo correio, a fim de ser procurado, com o que muito obrigado lhe ficará.

Antonio Joze de Souza Lobo Junior.

☞ Dezeja-se fallar ao Snr. Joze Joaquim da Silva que em algum tempo morou no principio da rua da Aurora para negocio de seu interesse, annuncie.

Escravos Fugidos.

FRancisco, angola, 18 annos, sem barba, estatura mediana, bem feito de corpo, fugido no dia 15 do corrente, com calca branca suja, camiza de madapolão, jaqueta de chita encarnada, e chapeo novo de baeta: á rua do Crespo D. 5. sera gratificado.

☞ Domingas 28 a 30 annos, nacão Baca, côr não muito preta, beiços grossos, pes e mãos pequenas e bem feitas, estatura baixa, olhos avermelhados; fugida no dia 13 do corrente, com vestido de chita azul fina, camiza de algodãozinho, uma saia branca de chita, e outro vestido de chita rôxa ja uzado, e um cabeção de cassa, leva carolinas encastoada de ouro, e corases encarnado no pescoço, e umas missangas amarelas e encarnadas no braco: os aprehendedores ao pateo do Terço casa terrea D. 4, que sera bem recompencado.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 14.

LIVERPOOL; 51 dias; B. Ing. *Indian*, Cap Carlos Berthewick: diferentes generos: a Diego Crabtree & Comp. Tonelladas 226.

Sahidos no mesmo dia.

LIVERPOOL; B. Ing. *Rase Hill*, Cap. Daniel Grend: algodão, e couros Passageiros--o Consul Inglez Henry Couper com sua familia.

ABREU; Hiate Nacional *Brazilia*, Com. o 1.º Tenente Francisco Romano da Silva. Passageiros--o Alferes das guardas Nacionaes João Chrisostomo de Oliveira com sua familia, 5 guardas Nacionaes, e o paizano João Joze.

Pern. na Typ. do Diario. 1843